

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL URBEL N° 001/2020**

**SEGUNDA SÉRIE DE PERGUNTAS ENVIADAS PELOS CANDIDATOS:**

**Pergunta:** “Boa tarde! Estou interessada em participar do edital 01/2020 e concorrer a vaga de assistente administrativo publicado dia 22/05/2020. Estou confusa com o critério adotado para vaga que diz “Mínimo de 02 (dois) anos de conclusão do ensino médio”. Tenho interesse porém concluí o segundo grau a mais de dois anos no Colégio Cotemig e sou formada em Gestão Comercial com ênfase em Contact Center na Newton Paiva em 2011, tendo experiência na área. Aguardo retorno para confirmar se seria apta e realizar inscrição. Agradeço desde já sua atenção!”

**Resposta:** Prezada Candidata, De acordo com o item 8.1.2 do edital, "a formação acadêmica e a experiência profissional, relativas à análise curricular serão pontuadas conforme critérios do Anexo III". O Anexo III, por sua vez, salienta que a conclusão no ensino médio deve ter ocorrido há, no mínimo, 2 (dois) anos. As outras formações têm caráter complementar e serão pontuadas conforme indicado no Anexo IV do edital.

**Pergunta:** “Prezados, Bom Dia. Fiquei com dúvida em relação ao preenchimento do anexo IV do processo seletivo simplificado. Sou engenheira civil, e tenho experiência com obras públicas. Tenho um contrato de prestação de serviços datado de fevereiro de 2017 até hoje... Porém para cada serviço que eu faço para esta prefeitura em questão, eu emito uma ART de responsabilidade para cada obra. Como são várias obras de variados tipos, cada ART tem o período daquele respectivo tempo de serviço. Ao preencher o formulário IV fiquei com dúvida se coloco as várias ART's que tenho, cada uma representando um serviço, em determinado período de tempo, pois seriam obras diversas em endereços diferentes. Ou se eu colocaria em um único item este contrato de prestação de serviços que eu tenho considerando o período de 2017 até a data atual. O contrato é o mesmo para todos os períodos, pois ele é renovado anualmente. Porém os serviços e a experiência são em diversos endereços, e cada obra e serviço possui um período de execução, e as vezes concomitantes. Como devo proceder no preenchimento do formulário?”

Tenho uma outra pequena dúvida também em relação ao edital:

O mesmo fala que: "Serão pontuadas experiências profissionais em assentamentos de interesse social, incluindo estágio exclusivamente para a função Analista Social, conforme Anexo III, entendendo assentamento de interesse social como aqueles constituídos predominantemente por famílias de baixa renda, situados em territórios com irregularidades urbanísticas e/ou fundiárias, sendo considerado:"

Especificamente para o cargo de engenheiro civil, também conta ponto se as obras forem em assentamento de interesse social?

Se sim, na Prefeitura onde trabalhei, não existe Lei, Decreto ou Instrução Normativa que classifique especificamente a área onde as obras foram executadas como área de interesse social. Porém, a área nas quais a prefeitura investiu em pavimentação, drenagem e rede de coletora de esgoto é uma área onde houve doação de lotes e através do cadastro único do município consegue se obter a informação da renda per capita das pessoas e conclui -se com isso que lá é uma área onde predomina a população de baixa renda do município.

Isto pode ser atestado por uma declaração da secretaria de assistência social do município. Posso comprovar desta forma? Apresentando esta declaração? Desde já agradeço.”

**Resposta:** Prezada Candidata, no que tange ao preenchimento do Anexo IV, as experiências profissionais deverão ser comprovadas por meio da CTPS ou contrato de prestação de serviço, anexando-se as ARTs com vistas a detalhar a experiência de trabalho, nos exatos termos do item 8.1.6 do Edital. A experiência profissional em assentamentos de interesse social será pontuada conforme item 1.4 do Anexo IV e, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deverá ser comprovada nos termos do item 8.1.5.2 do Edital. Saliente-se, por fim, que os requisitos de participação do candidato são objetivos e não podem ser alterados para se amoldar a condições pessoais dos participantes.

**Pergunta: “Prezados, bom dia! Gostaria de uma informação no preenchimento do FORMULARIO PADRÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO. Posso colocar qualquer experiência como Analista Social ou somente a experiência de atuação em mobilização social?”**

**Resposta:** Prezada Candidata, para a função de Analista Social, o item 1.3 do Anexo IV do Edital destaca que deverão ser informadas as experiências profissionais relativas às ações nele indicadas, independentemente de território. Já o item 1.4 do formulário diz respeito à "experiência profissional em assentamentos de interesse social", isto é, experiência com públicos específicos. Para esta comprovação, é **INDISPENSÁVEL** que a experiência tenha sido desenvolvida nos termos em que especificado neste item. Noutras palavras, a experiência profissional geral deverá ser computada no item 1.3 e a experiência profissional em assentamentos de interesse social deverá ser reapresentar no item 1.4.

**Pergunta: “Prezado/a, gostaria de saber se para a função de Analista Social podem se inscrever candidatos graduados e pós-graduados em Ciências Sociais uma vez que essa formação engloba Sociologia como uma das áreas. Obrigada pela atenção.”**

**Resposta:** Prezada Candidata, conforme disposto no Anexo III do Edital, para a função de Analista Social é exigida formação acadêmica de, no mínimo, 2 (dois) anos em Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Geografia, Pedagogia, Filosofia e História. A graduação em Ciências Sociais engloba a formação em Sociologia, razão pela qual atende os critérios editalícios informados. Por fim, cabe salientar que as especializações *lato* ou *stricto sensu* nas mesmas áreas serão pontuadas nos termos previstos no Anexo IV do Edital.

**Pergunta: “Bom dia, Gostaria de saber se posso anexar CNH para validar como RG E CPF.”**

**Resposta:** Prezando Candidato, conforme disposto no item 7.1, alíneas "a" e "b" do Edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos: "*Cópia da carteira de identidade OU DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO EQUIVALENTE, de valor legal, com fotografia; Cópia do certificado de pessoa física (CPF), ou do comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada QUANDO NÃO CONSTAR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE*".

**Pergunta: “Prezados, estou com uma dúvida quanto ao edital em epígrafe, sobre o critério de pontuação de comprovação de tempo de serviço. Nesse critério, fala que a cada 2 anos corresponde a 5 pontos. Uma pergunta: estou com diversos períodos menores que 2 anos na empresa. Através desse critério posso computar, como no seguinte exemplo:  
Empresa A: 01 ano e 09 meses; Empresa B: 01 ano e 04 meses; Empresa C: 01 ano e 08 meses;**

**Empresa D: 01 ano e 04 meses. Total: 04 anos e 25 meses que poderia ser 06 anos  
Com isso, teríamos: 05 anos x 01 ponto = 05 pontos. É isso mesmo o entendimento?"**

**Resposta:** Prezado Candidato, a experiência profissional geral deverá ser computada no item 1.3 (ou item 1.2 para o formulário de Assistente Administrativo), e a experiência profissional em assentamentos de interesse social deverá ser reapresentada no item 1.4 (ou item 1.3 para o formulário de Assistente Administrativo) separadamente. Esclarece-se que o cômputo do tempo das experiências profissionais, para cada item, considerará a soma de todos os meses lançados no item, desprezando-se o que não completar o número mínimo de meses para pontuação, destacando-se que a experiência geral garante 05 pontos a cada 24 e meses e a experiência em assentamento de interesse social 05 pontos a cada 12 meses. No que tange à extensão do quadro constante no item 1.4, consoante disposto na alínea "c" do item 7.1 do Edital, "*Caso seja necessário descrever outras experiências profissionais o Anexo IV poderá ser reproduzido para complementar as informações solicitadas*".

**Pergunta: "Prezados bom dia, favor esclarecer: No item 6.3 do edital menciona: "Serão classificados para a 2ª Etapa os candidatos com maior pontuação na 1ª Etapa, no máximo até o triplo do número de vagas para a segunda etapa, para todas as funções determinadas no quadro 01". Para o cargo de engenharia civil são 9 vagas. Conforme o edital no máximo o triplo de vagas, então serão classificados para a 2ª etapa no máximo 27 candidatos?"**

**Resposta:** Prezada Candidata, como bem salientou, o item 6.3 do Edital prevê que "serão classificados para a 2ª Etapa os candidatos com maior pontuação na 1ª Etapa, no máximo até o triplo do número de vagas para a segunda etapa, para todas as funções determinadas no quadro 1. Como o quadro 1 engloba a função de engenheiro civil, o triplo de candidatos classificados para a 2ª etapa equivale a 27 pessoas.

**Pergunta: "Prezados, é necessário também assinar a minuta do contrato e enviá-lo juntamente com a documentação solicitada, ou somente devem ser assinados os formulários de inscrição?"**

**Resposta:** Prezada candidata, a documentação necessária à inscrição do candidato é aquela indicada no item 7.1 do Edital. A assinatura do contrato somente será exigida em caso de sua aprovação e convocação, nos termos do item 14. Por fim, salientamos que, conforme previsto no item 7.2 do instrumento convocatório, a ausência de quaisquer documentos constantes no subitem 7.1, bem como a falta de assinatura nos campos próprios, implicará na eliminação do candidato.

**Pergunta: "Bom dia. 1) Sobre a comprovação de experiência no item 8.1.6 do edital Nº001/2020 me gerou uma dúvida. Acontece que sou Responsável Técnico da minha própria empresa, nesse caso não possuo CTPS nem contrato de prestação de serviços (não faz sentido fazer contrato comigo mesmo). Gostaria de saber se a comprovação poderá ser feita mediante o envio do Contrato Social e suas alterações e a ART de Cargo/Função. 2) A comprovação da conclusão do curso de Pós Graduação poderá ser feita mediante a Declaração de Conclusão emitida pela Universidade? (O diploma foi solicitado mas não foi entregue ainda). 3) Quanto à experiência profissional, só serão computados pontos nas atividades exercidas por 24 meses ou mais? Aguardo. Obrigado."**

**Resposta:** Prezado Candidato, em atenção aos questionamentos enviados, fazemos as seguintes considerações: 1 - O Contrato Social e suas alterações configura documento equivalente ao contrato de prestação de serviço e, acompanhado da ART, constitui documento hábil a comprovar a experiência profissional, nos termos do item 8.1.6 do Edital. 2 - A declaração de conclusão do curso de pós graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, emitida pelas entidades de ensino superior antes da confecção do diploma, equivalem a este e prestam-se a comprovar a formação acadêmica pontuada no item 1.2 do Anexo IV, para as funções de Engenheiro Civil, Geólogo e Analista Social, desde que atenda aos requisitos lá estipulados. 3 - O cômputo do tempo das experiências profissionais, para cada item, considerará a soma de todos os meses lançados no item, desprezando-se o que não completar o número mínimo de meses para pontuação, destacando-se que a experiência geral garante 05 pontos a cada 24 meses e a experiência em assentamento de interesse social 05 pontos a cada 12 meses.

**Pergunta:** “Prezados (as), Boa tarde! Do processo seletivo da parte do edital número: 8 DA ANÁLISE CURRICULAR E DA ENTREVISTA. Item 8.1.6 A experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços e deverá ser acompanhada de declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). 8.1.6.1 A declaração da empresa deverá ser feita em papel timbrado e conter os seguintes dados: nome e função do declarante, CNPJ da empresa e meio de contato comercial (telefone e e-mail). Sobre a obrigatoriedade da declaração da empresa, será que é possível na primeira etapa de análise de currículo, possibilidade de digitalizar apenas experiências na Carteira de trabalho, levando em consideração o curto período e o momento que estamos vivendo em que muitas instituições estão cumprindo às exigências pela OMS do período de pandemia, COVID 19. Desde já agradeço e aguardo retorno.”

**Resposta:** Prezada Candidata, a exigência de declaração da empresa visa não apenas comprovar a experiência em si, mas detalhar a experiência de trabalho do(a) candidato(a) exigida para as funções indicadas no edital. Destacamos que tal tipo de informação não consta da carteira de trabalho e que, nos termos do item 8.1.7 do edital, "não serão consideradas, para fins de comprovação da experiência profissional, declarações firmadas pelo próprio candidato". Ressaltamos, por fim, que as declarações em referência podem ser obtidas junto às empresas por e-mail e encaminhadas diretamente à Urbel em um e-mail único de inscrição enviado pelo candidato para o endereço [pss.urbel@pbh.gov.br](mailto:pss.urbel@pbh.gov.br), no prazo e no formato informados no item 7 do edital, em observância aos protocolos de saúde e segurança estabelecidos no item 6.8 do edital.

**Pergunta:** “Bom dia. Gostaria de saber os motivos para não haver diferenciação na pontuação referente a Titulação *latu sensu* e *strictu sensu* e porque, não há pontuação para especialização na Área de Administração Pública e Gestão Pública, dado que, são áreas específicas na atuação frente ao processos de tratamento direto com a questão urbana, moradia, elaboração e gestão de políticas ligadas ao objeto do certame. Outra dúvida: No caso do envio por e-mail como serão os critérios de envio, pois o certame deixa em aberto, quando se compara ao envelope assinado e lacrado.”

**Resposta:** Prezados Candidatos, conforme item 1.2 do Anexo IV para as funções de Engenheiro Civil, Geólogo e Analista Social, há diferenciação de pontuação entre a pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. As especializações são pontuadas, para os cargos de Engenheiro Civil e

Geólogo em observância à especificidade do serviço a ser prestado pelo (a) candidato (a), e para o cargo de Analista Social em consonância com as formações acadêmicas contempladas no Anexo III do Edital, que observa, pelo princípio da isonomia, as graduações profissionais previstas no Plano de Cargos e Salários da Urbel para tal função. Ademais, o objetivo deste Processo Seletivo é selecionar profissionais que atuarão diretamente em campo, no atendimento individual e a grupos familiares e comunitários, principalmente com população de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social, conforme descrição constante no Anexo I. No que tange ao envio do protocolo por e-mail, consoante disposto no item 7.4.1 do Edital, deverá se dar *"a partir da digitalização de toda a documentação solicitada, observando o prazo estabelecido no item 7.3"*, sendo a confirmação de recebimento encaminhada, também por e-mail, pelo membro competente da Comissão de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado Urbel nº 001/2020.

**Pergunta:** “Prezados/as, venho por meio deste solicitar avaliação da comissão organizadora deste processo seletivo que visa contratação para prestação de serviço para Urbel em que, solicita declaração das empresas em que o candidato à vaga prestou serviço, entendendo a atual conjuntura devido a pandemia de Covid 19 em que, muitas empresas estão funcionando com o mínimo de RH respeitando as orientações da OMS e da PBH. Sugiro ainda que estas declarações possam ser substituídas por cópia do registro em carteira de trabalho e/ou envio do CNIS que confirma os dados registrados em CTPS. Fico aguardando retorno para que então possa encaminhar minha documentação para a vaga de Analista social. Desde já agradeço!”

**Resposta:** Prezada Candidata, a exigência de declaração da empresa visa não apenas comprovar a experiência em si, mas detalhar a experiência de trabalho do(a) candidato(a) exigida para as funções indicadas no Edital. Destacamos que tal tipo de informação não consta da carteira de trabalho ou do CNIS e que, nos termos do item 8.1.7, "não serão consideradas, para fins de comprovação da experiência profissional, declarações firmadas pelo próprio candidato". Ressaltamos, por fim, que as declarações em referência podem ser obtidas junto às empresas por e-mail e encaminhadas diretamente à Urbel para o endereço [pss.urbel@pbh.gov.br](mailto:pss.urbel@pbh.gov.br), no prazo e no formato informados no item 7 do edital, em observância aos protocolos de saúde e segurança estabelecidos no item 6.8 do edital.

**Pergunta:** “Olá, Gostaria de esclarecer se o item: **8.1.4 Serão pontuadas experiências referentes a estágios realizados durante a formação do candidato, exclusivamente para a função Analista Social, nos termos do Anexo III. Deve ser acrescentado nas informações complementares do Anexo III ou em outro espaço de registro, por favor. Grata.**”

**Resposta:** Prezada Candidata, a experiência referente a estágio realizado durante a formação profissional, aceita exclusivamente para o cargo de Analista Social, conforme item 8.1.4 do Edital, deverá ser informada e comprovada no item 1.3 do Anexo IV e deve corresponder à experiência exigida para a função, constante no Anexo III.

**Pergunta:** “Prezados, solicito informações se é necessário assinar todas as folhas que serão enviadas referente as documentações, ou somente a assinatura do candidato deve ser realizada apenas nos campos indicados junto aos documentos oficiais do presente processo seletivo? Outra questão referente a especialização de residência multiprofissional em saúde (programa de educação de formação em serviço) na qual constitui a carga horaria de

**5.760horas/24meses/60 horas semanais que equivalem a carga horaria equivalente ao Mestrado. No que diz respeito a tal questão a especialização em residência multiprofissional e saúde serão pontuadas com os valores da pontuação atribuída ao Mestrado? E acerca das experiências em áreas da saúde essas serão pontuadas de acordo com o edital, ou somente serão pontuadas experiências profissionais na área do presente processo seletivo? e novamente qualquer profissional das áreas indicadas no edital poderão participar deste processo seletivo?"**

**Resposta:** Prezada Candidata, O Edital, em seu item 7.1, "c", informa que deverão ser preenchidos e assinados os Anexos II e IV. Por sua vez, o item 7.2 informa que "a ausência de quaisquer documentos constantes no subitem 7.1, bem como a falta de assinatura nos campos próprios, implicará na eliminação do candidato". Em relação ao segundo questionamento, informamos que compete à instituição educacional emitir diploma que ateste a obtenção do grau acadêmico de mestre, em consonância com as exigências do Ministério da Educação - MEC. Por sua vez, a residência multiprofissional em saúde, por possuir natureza de especialização, será pontuada de acordo com os valores atribuídos à pós-graduação *lato sensu*, desde que seja declarada como tal no título fornecido pela instituição onde foi realizada e atenda aos requisitos do Edital e do Anexo IV. Por fim, esclarecemos que o rol de profissionais elegíveis para concorrer às vagas de Analista Social e a experiência profissional requisitada para essa função seguem indicadas nos Anexos III e IV do Edital.

**Pergunta: “Boa tarde, gostaria de saber se outras experiências profissionais que não sejam em assentamento ou mobilização social, devem ser devidamente descritas no anexo IV e enviadas a digitalização na CTPS. Agradeço a atenção.”**

**Resposta:** Prezada candidata, informamos que para TODOS os formulários do Anexo IV do Edital, isto é, para todos os candidatos a cargos de Analista Social, Engenheiro Civil, Geólogo e Assistente Administrativo, a experiência de que trata o item 1.3 (ou item 1.2 para o formulário de Assistente Administrativo) diz respeito à experiência profissional nas ações ali indicadas, independentemente de território. Já o item 1.4 dos formulários (ou item 1.3 para o formulário de Assistente Administrativo) diz respeito à "experiência profissional em assentamentos de interesse social", isto é, experiência com públicos específicos. Para esta comprovação, é INDISPENSÁVEL que a experiência tenha sido desenvolvida nos termos em que especificado neste item. Nesse sentido, a experiência profissional geral deverá ser computada no item 1.3 (ou item 1.2 para o formulário de Assistente Administrativo), e a experiência profissional em assentamentos de interesse social deverá ser reapresentar no item 1.4 (ou item 1.3 para o formulário de Assistente Administrativo) separadamente. Esclarecemos ainda que a comprovação da experiência profissional deverá se dar nos moldes do item 8.1.6 do Edital: "a experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços e deverá ser acompanhada de declaração de empresa em que o candidato trabalhou ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Por fim, destacamos que, nos termos do item 7.2 do Edital, "a ausência de quaisquer documentos constantes no subitem 7.1, bem como a falta de assinatura nos campos próprios, implicará na eliminação do candidato".

**Pergunta: “Boa tarde, sou geólogo mas minha namorada é pedagoga por graduação e leciona na rede estadual pública na modalidade Designação. Conforme informado no edital: "Anexo1: 5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO 5.4 Não poderão ser contratados no presente processo seletivo servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados," Os professores na modalidade Designação estão restringidos de tentar este cargo da Urbel ou a Designação (servidor não sendo concursado) não entra nessa proibição conforme item 5.4 acima?"**

**Resposta:** Prezado candidato, nos termos do item 5.4 do Edital, "não poderão ser contratados no presente processo seletivo servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, e, ainda, as pessoas de que trata o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, excetuada, em qualquer caso, as hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários". Cabe salientar ainda que, no ato da admissão, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá firmar termo de compromisso que segue os mesmos termos do item acima mencionado, contido no Anexo V do Edital.

**Pergunta:** “Prezado/a, boa tarde. Estou me candidatando ao PSS URBEL Nº 001/2020. Gostaria de saber se para comprovação do curso de Mestrado a Declaração de conclusão com o termo que o diploma foi expedido e será entregue após o retorno as atividades presenciais pode ser aceito. Visto que a instituição CEFET, a qual eu realizei o Mestrado encontra-se com atividades suspensas em função da pandemia. Desde já, agradeço e aguardo retorno.”

**Resposta:** Prezada Candidata, A declaração de conclusão do curso de pós graduação *stricto sensu*, emitida pelas entidades de ensino superior antes da confecção do diploma, equivale a este e se presta a comprovar a formação acadêmica pontuada no item 1.2 do Anexo IV, para as funções de Engenheiro Civil, Geólogo e Analista Social, desde que atenda aos requisitos lá estipulados.

**Pergunta:** “Prezados, é necessário também assinar a minuta do contrato e enviá-lo juntamente com a documentação solicitada, ou somente devem ser assinados os formulários de inscrição?”

**Resposta:** Prezada candidata, a documentação necessária à inscrição do candidato é aquela indicada no item 7.1 do Edital. A assinatura do contrato somente será exigida em caso de sua aprovação e convocação, nos termos do item 14. Por fim, salientamos que, conforme previsto no item 7.2 do instrumento convocatório, a ausência de quaisquer documentos constantes no subitem 7.1, bem como a falta de assinatura nos campos próprios, implicará na eliminação do candidato.

**Pergunta:** “Prezados, boa tarde! Tenho um contrato de trabalho com a PBH, firmado através de um processo seletivo simplificado. Em Outubro próximo, chego ao limite máximo do prazo de contratação: 02 (dois) anos e meio. Gostaria de ser informada se posso participar do referido processo, solicitando o meu desligamento em caso de aprovação.”

**Resposta:** Prezada Candidata, nos termos do item 5.4 do Edital, "não poderão ser contratados no presente processo seletivo servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, e, ainda, as pessoas de que trata o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, excetuada, em qualquer caso, as hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários". Cabe salientar ainda que, no ato da admissão, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá firmar termo de

compromisso que segue os mesmos termos do item acima mencionado, contido no Anexo V do Edital.

**Pergunta:** “Olá, boa tarde. Tenho dúvidas pontuais sobre o edital Urbel 01/2020. Possuo outra graduação além da solicitada para o cargo de Analista Social. Esse curso será pontuado de alguma forma? Carga horária de 3600h e entrega obrigatória de TCC. Onde poderia colocar essa experiência? Outra dúvida é: tenho experiência de estágio em áreas de ZEIS. Porém, foram estágios realizados há 15 anos atrás. Possuo os contratos e planos de estágio, no qual consta as atividades desenvolvidas. O plano de estágio é suficiente ou a declaração é realmente necessária? Agradeço desde já.”

**Resposta:** Prezada Candidata, o curso de graduação em Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Geografia, Pedagogia, Filosofia ou História consiste em requisito essencial à concorrência para o cargo de Analista Social, não sendo pontuada graduação extra. Conforme item 1.2 do Anexo III do Edital, somente será pontuada pós graduação *lato* ou *stricto sensu*. No que tange à comprovação da experiência, indispensável a observância ao item 8.1.6 do Edital, destacando-se que a declaração da empresa visa não apenas a comprovar a experiência em si, mas a detalhar a experiência de trabalho do (a) candidato (a) exigida para as funções indicadas no edital.

**Pergunta:** “Prezadas e prezados, sou servidora pública de um município do interior (Jeceaba/MG), mas estou licenciada a pedido e sem vencimentos. Isso inviabiliza minha participação (e contratação, se for o caso) no PSS em questão? Muito obrigada desde já!”

**Resposta:** Prezada Candidata, nos termos do item 5.4 do Edital, "não poderão ser contratados no presente processo seletivo servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, e, ainda, as pessoas de que trata o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, excetuada, em qualquer caso, as hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários". Cabe salientar ainda que, no ato da admissão, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá firmar termo de compromisso que segue os mesmos termos do item acima mencionado, contido no Anexo V do Edital.

**Pergunta:** “Boa tarde. Mais uma dúvida. Trabalhei em outro município, no qual uma parte do território era área de ZEIS. Para comprovar, posso enviar o plano diretor da cidade? Ou seleciono só os mapas com os bairros que pertencem as áreas de ZEIS?”

**Resposta:** Prezada Candidata, conforme previsão constante no item 8.1.5.2 do Edital, a experiência em assentamentos de interesse social em outros municípios, será pontuada observados *"aqueles assentamentos oficialmente classificadas como tal pelo Poder Público em lei, portaria, decreto, resolução ou instrução normativa. O candidato é responsável por anexar tal documentação comprobatória"*.

**Pergunta:** “Prezados, boa noite. Para a inscrição ao processo seletivo da URBEL é necessário que os anexos II e IV estejam corretamente preenchidos. Poderiam me enviá-los por gentileza para que eu possa efetuar a minha candidatura?”



**Resposta:** Prezada Candidata, conforme disposto no item 3.1 do Edital, "O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal da PBH/Acesso Rápido/Oportunidades de Trabalho (<https://prefeitura.pbh.gov.br/opportunidades-detrabalho>) e estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, no 1º andar do Edifício Britânia, com acesso pela Rua da Bahia, n.º 2.735 – garagem, bairro Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min".

**Pergunta:** "Prezado(a), boa tarde. Minha dúvida é sobre a Função Engenheiro Civil, experiência profissional: A apresentação das Art's como comprovação, deverá está assinada ou posso simplesmente imprimir no sistema do CREA para comprovação?"

**Resposta:** Prezado Candidato, a ART cujos dados já se encontrem consolidados no sistema do CREA pode ser apresentada dispensando-se assinaturas.

**Pergunta:** "Bom dia! Conforme edital, item: 8.1.5 Serão pontuadas experiências profissionais em assentamentos de interesse social, incluindo estágio exclusivamente para a função Analista Social, conforme Anexo III. Porém o Formulário padrão de análise de currículo para Assistente Administrativo também traz experiência em assentamento como critério de pontuação. Entendo que não poderia ser contado como pontuação essa experiência em assentamento para Assistente Administrativo. Poderia me esclarecer. Grata"

**Resposta:** Prezada Candidata, informamos que para TODOS os formulários do Anexo IV do Edital, isto é, para todos os candidatos a cargos de Analista Social, Engenheiro Civil, Geólogo e Assistente Administrativo, a experiência de que trata o item 1.3 (ou item 1.2 para o formulário de Assistente Administrativo) diz respeito à experiência profissional nas ações ali indicadas, independentemente de território. Já o item 1.4 dos formulários (ou item 1.3 para o formulário de Assistente Administrativo) diz respeito à "experiência profissional em assentamentos de interesse social", isto é, experiência com públicos específicos. Para esta comprovação, é INDISPENSÁVEL que a experiência tenha sido desenvolvida nos termos em que especificado neste item. Nesse sentido, a experiência profissional geral deverá ser computada no item 1.3 (ou item 1.2 para o formulário de Assistente Administrativo), e a experiência profissional em assentamentos de interesse social deverá ser rerepresentar no item 1.4 (ou item 1.3 para o formulário de Assistente Administrativo) separadamente. Por fim, cumpre informar que a "experiência em assentamentos de interesse social" não é obrigatória. Trata-se apenas de um diferencial na pontuação.

**Pergunta:** "Boa noite. Não consegui entender se a inscrição é pela internet ou se tem que leva-la. Se for pela internet não esto conseguido achar o link da inscrição."

**Resposta:** Prezada Candidata, informamos que o candidato poderá, à sua escolha, realizar a inscrição online por meio do envio da documentação digitalizada informada no Edital para o e-mail [pss.urbel@pbh.gov.br](mailto:pss.urbel@pbh.gov.br) ou, se preferir, poderá levá-la presencialmente em envelope em meio físico para o endereço Rua Marginal, n.º 400 (antiga Rua Governador Benedito Valadares, bairro Vila Oeste, em Belo Horizonte / MG, tudo conforme as exigências do Item 7 e demais do Edital.

**Pergunta:**”Boa noite Senhores. Gostaria de saber, se pode concorrer ao processo seletivo 001/2020, vaga de Analista social, quem tem a profissão de advogado? aguardo retorno. Atenciosamente.”

**Resposta:** Prezada Candidata, Conforme disposto no Anexo III do Edital, para a função de Analista Social é exigida formação acadêmica, de no mínimo 2 (dois) anos, em Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Geografia, Pedagogia, Filosofia ou História.

Edina Custódia Alves  
**Presidente da Comissão**

Patrícia Figueiredo de Avelar

Angélica Garcia Soares

Adriana Marques Rabelo

Allan Victor Coelho